



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 267/2025 – Substitutivo nº 1

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas, que *“Institui o Dia Municipal do Homem, o Programa Saúde do Homem, autoriza a realização do Seminário de Masculinidade e da Campanha Hombridade no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise, **constatamos que a parte da matéria, novembro azul - que constava do projeto original, implicando em sobreposição normativa** para com o inciso V e seus parágrafos do Art. 16 da **Lei Municipal nº 12.718, de 2023**, que *“Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba”* – **foi suprimida saneando a contrariedade** do inciso IV do Art. 7º da LC 95, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que o subsequente vise revogar expressamente ou complementar a lei anterior considerada básica e, conforme entendimento consolidado por esta Comissão de Justiça, tal acréscimo à lei vigente seja feito no interior do corpo desta mesma norma básica até mesmo para atingir a finalidade de informação consolidada dos direitos e deveres aos cidadãos e ao próprio legislador.

Assim, no demais, verificamos o **interesse local e supletivo** da proposição, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e o **assunto disciplinado não está reservado à iniciativa legislativa do Prefeito Municipal** pelo Art. 38 da Lei Orgânica ressoando disposições constitucionais.

Materialmente, a proposição amplia o alcance das políticas municipais ao incluir, além das campanhas preventivas, ações voltadas à saúde mental, à reflexão sobre a masculinidade e à promoção de valores éticos e sociais, configurando inovação normativa legítima.

Por fim, **a revogação expressa da Lei 9.297, de 2010 atende ao Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.**

Por tudo, **nada a opor ao Substitutivo nº 01 ao PL 267/2025**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 5 de novembro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/11/2025 08:53

Checksum: **198CD0EAF39BE2C4A5733729A7934AA76A332ABA6146AA375D530B6FA7BA43DD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/11/2025 11:29

Checksum: **BB29FBE00022D7A8EC6C9B51DDAAAADBE28EB38F92631A80EAE9D83ECE04455C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 07/11/2025 10:52

Checksum: **D9BC18BE05B2AA2D6AE452C9B6C9C5E1F5E704C06CBA95B3C3732437A3A526D7**

